



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

**DECISÃO Nº 16.2020.CPL.0496185.2020.007106**

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO INTERPOSTO AOS TERMOS DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.020/2020-CPL/MP/PGJ, PELO SENHOR **JOSIMAR A. LAURINDO**, REPRESENTANTE DA EMPRESA **SELFECORP OPERADORA TURÍSTICA E VIAGENS CORPORATIVAS LTDA-ME**, EM 01 DE JULHO DE 2020. PRESSUPOSTOS LEGAIS: LEGITIMIDADE E INTERESSE DE AGIR, A EXISTÊNCIA DE UM ATO ADMINISTRATIVO E FUNDAMENTAÇÃO, ATENDIDOS. TEMPESTIVIDADE.

**1. DA DECISÃO**

Analisados todos os pressupostos de admissibilidade e os aspectos objeto da peça dirigida, esta **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 13, § 1.º do ATO PGJ N.º 389/2007, decide:

a) **Receber e conhecer** o pedido de esclarecimento apresentado pelo Senhor **JOSIMAR A. LAURINDO**, representante da empresa **SELFECORP OPERADORA TURÍSTICA E VIAGENS CORPORATIVAS LTDA-ME**, aos termos do edital do Pregão Eletrônico n.º 4.020/2020-CPL/MP/PGJ, pelo qual se busca a *contratação de empresa especializada para prestação de serviços em agenciamento de viagens, compreendendo reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, para atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça, posto que tempestivo.*

b) **No mérito, reputar esclarecidas** as solicitações, conforme discorrido na presente peça;

c) **Manter o edital e a data de realização do certame, uma vez que não houve nenhuma alteração do objeto**, em consonância com o art. 21, § 4º da Lei n.º 8.666/93.

**2. DO RELATÓRIO**

**2.1. DAS RAZÕES DO ESCLARECIMENTO**

Adentrou ao e-mail institucional desta Comissão Permanente de Licitação, em 01/07/2020, o pedido de esclarecimento aos termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.020/2020-CPL/MP/PGJ, apresentado pelo Senhor **JOSIMAR A. LAURINDO**, representante da empresa **SELFECORP OPERADORA TURÍSTICA E VIAGENS CORPORATIVAS LTDA-ME**, questionando, disposição específica do procedimento licitatório. Eis a transcrição do teor da solicitação:

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A)

A empresa Selfecorp Operadora Turística e Viagens Corporativas LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 74.357.443/0001-70, sediada na Avenida Dom Pedro II, 288 -15º andar - Bairro Jardim - Cidade de Santo André / SP- CEP 09080-000, vem respeitosamente à vossa presença solicitar esclarecimento do instrumento convocatório, com fundamento na Lei nº 8.666/93, 10.520/2002, art. 19 do Decreto 5.450/2005, art. 23, § 1º do Decreto 10.024/2019 e Item “23.5.” do Edital.

“23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até o dia 06/07/2020, 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital, mediante petição, que deverá obrigatoriamente (art. 10, caput, da Lei nº 12.527/2011) conter a identificação do Impugnante (CPF/CNPJ).”

Com base no Termo de referência do presente edital, solicitamos esclarecimentos a respeito dos seguintes pontos:

1 – Qual valor a incluir no sistema? No print abaixo o sistema informa 12, no instrumento convocatório informa R\$ 400.000,00 + Taxa?

“9.20. O Critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO (MENOR TAXA ADMINISTRATIVA), aferido pelo menor valor global, conforme definido neste Edital e seus anexos. “

2 – A contratada deverá designar um preposto/posto de atendimento nas dependências ou em local/estado do contratante?

3 – Planilha de custo / exequibilidade poderá conter lucros provenientes de outros contratos e metas globais?

4 – Para liberação do pagamento a contratada deverá apresentar cópia da fatura emitida pela companhia aérea? Caso sim, poderá ser substituída por fatura GSA (consolidadora)?

5 – Para assinatura do contrato a licitante vencedora deverá se deslocar até o contratante, ou poderá assinar de forma eletrônica, E-CPF?

6 – Aceita documentos com autenticação digital e assinatura eletrônica para proposta e anexos?

7 – O contratado deverá disponibilizar sistema informatizado (Self-booking)?

8 – Será exigido garantia contratual?

9 – Qual o fornecedor atual, valor do contrato e da taxa do serviço prestado?

Sem mais agradecemos e ficamos no aguardo.

Atenciosamente,

## **2.2. DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS**

*Ab initio*, é necessário observar se o interessado atende às exigências emanadas do repositório legal das licitações públicas, particularmente, aquelas decorrentes do texto dos §§ 1º e 2º, do art. 41, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 13 do ATO PGJ Nº. 389/2007.

Rezam esses dispositivos que qualquer cidadão e/ou pretense licitante é parte legítima para impugnar edital de licitação, desde que o façam, respectivamente, até o **até o quinto e segundo dia útil** anterior à data fixada para a realização da sessão inaugural do certame.

Dessa regra se desdobram alguns requisitos que devem ser adimplidos quando de eventual impugnação dirigida ao órgão público licitante, são eles: legitimidade, interesse, a existência de um ato administrativo, fundamentação e tempestividade.

O primeiro desses pressupostos dispensa maiores comentários ante a clarividência da norma mencionada alhures, isto é, *qualquer cidadão é parte legítima*.

Obviamente, o segundo requisito apontado decorre dessa acepção de legitimidade, pois mesmo que não se trate de pretense licitante com interesse concreto e pontualmente direcionado às regras do cotejo, o interesse da parte legitimada pela regra sobredita pode estar revestido do mero e simples anseio de se satisfazer com o cumprimento estrito da lei.

Na verdade, cremos que a intenção do legislador foi justamente a de conferir ao procedimento licitatório o mais amplo, acessível e rigoroso sistema de fiscalização.

O terceiro ponto a ser observado decorre certamente da consequência lógica do instituto ora em estudo. É dizer, só se pode questionar, esclarecer ou impugnar algo que existe. *In casu*, um ato administrativo instrumentalizado sob a forma de um documento público.

Conseqüentemente, eventual objeção a um ato administrativo deve trazer consigo suas razões fundamentais específicas, mesmo que simplesmente baseada em fatos, de forma a evitar que a oposição seja genérica, vaga e imprecisa. A peça em análise preencheu, também, esse requisito ao indagar pontualmente o entendimento de determinada regra do edital.

Por derradeiro, há o pressuposto que condiciona o exercício dessa faculdade a determinado lapso temporal, de forma que, ultrapassado o limite de tempo em que se poderia interpor os questionamentos reputados necessários, deixa de existir o direito conferido pela Lei àquela particular situação.

No caso corrente, a manifestação partiu de pretensos licitantes e, por isso, o juízo de admissibilidade deve lastrear-se nas disposições do §2º, art. 41 da Lei Licitatória.

Com termos semelhantes dispõe, também, o subitem 23.5. e seguintes do Edital, estipulando que:

### **23. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

[...]

**23.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até o dia 06/07/2020, 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública**, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital, mediante petição, que deverá obrigatoriamente (art. 10, caput, da Lei nº 12.527/2011) conter a identificação do Impugnante (CPF/CNPJ).

**23.6.** O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, prorrogável desde que devidamente justificado, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

**23.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

Faz-se mister, contudo, elucidar os critérios utilizados na contagem dos prazos estabelecidos no instrumento convocatório, valendo-se, para tanto, de lição do mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes<sup>1</sup>, cujo excerto segue abaixo:

<sup>1</sup>“A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8.666/93, tendo por termo inicial a data estabelecida para a apresentação da proposta”<sup>2</sup>. Para facilitar o entendimento, exemplifica-se a seguinte situação:

O dia 16/01/2019 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 15; o segundo, o dia 14; o terceiro dia 11. Portanto, até o dia 10, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá qualquer pessoa solicitar esclarecimentos de dúvidas face o ato convocatório (...).

Caso a impugnação ou pedido de esclarecimento seja oferecido fora do prazo, não deve ser conhecida com essa natureza, mas merece ser respondida, como qualquer documento que é dirigido à Administração.

Na mesma tônica, vejamos trecho do julgado exarado pelo Corte de Justiça do Estado do Acre em Agravo de Instrumento:

(...) Em hipóteses como a da espécie em tela, a forma de contagem obedece à regra geral constante do CPC, segundo a qual exclui-se do cômputo o dia do início e inclui-se o do vencimento (art. 184, caput). O traço distintivo, porém, reside no fato de que durante o período de transcurso do prazo é proibida a prática do ato. (...) o prazo referido nos dispositivos legais em destaque é chamado de regressivo, ou inverso. Isso porque a respectiva contagem se dá para trás com a finalidade de impor um limite temporal na prática do ato que não seja dentro do período proibido. (...) No caso vertente, a abertura da sessão pública do Pregão Presencial nº 088/2008 foi aprazada para o dia 18 de dezembro de 2008, quinta-feira. Sendo assim, contando o prazo regressivamente a partir do dia 17, o último dia para impugnação do ato convocatório em questão seria o dia 15 de dezembro de 2008, isto porque o dia 16 de dezembro de 2008 foi o último dia proibido para a prática do ato. (TJ/AC, AI nº 2009.0000052, Rel. Des. Adair Longuini, j. em 12.05.2009.).

Vê-se, portanto, que, a partir de uma interpretação finalística do dispositivo legal ao norte especificado, a intenção do legislador foi justamente a de disponibilizar à Administração um tempo mínimo suficiente para a apreciação de eventuais recursos, neles inclusos impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos, sendo assinalado para cada uma das hipóteses normativas prazos razoáveis para a tomada de decisões.

À luz dessas considerações, conforme já se disse alhures, o interessado interpôs a solicitação ao 01/07/2020, às 10h.48min. Logo, a peça trazida a esta CPL é **TEMPESTIVA**.

Sendo assim, passaremos a análise de seu mérito.

### **3. RAZÕES DE DECIDIR**

Vale ressaltar, em caráter preliminar, que as disposições constantes do instrumento convocatório procuram alinhar-se, estritamente, aos auspícios dos princípios e regras legais que disciplinam o procedimento licitatório, estabelecidos quer na **Lei n.º 8.666/1993**, Estatuto Nacional de Licitações e Contratos Administrativos, como também na **Lei n.º 10.520/2002**, quer na **Constituição Federal de 1988**, bem como, frisa-se, segundo-se os mais lúcidos preceitos da doutrina de escol e da jurisprudência majoritária.

Nesse sentido, é mister recordar que o dever administrativo de adotar critérios claros, objetivos e legais durante a análise das documentações dos concorrentes em uma licitação decorre da obrigação da Administração Pública manter plena transparência de seus atos, a fim de definir qual a licitante reúne condições de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento de seus deveres, sem desviar-se da observância necessária do princípio da igualdade entre os licitantes, estimulando o caráter competitivo da licitação, constante no artigo 3.º da Lei n.º 8.666/93, abaixo disposto:

*“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**” (g.n.)*

Em outras palavras, no que tange às contratações realizadas mediante licitação, deve a Administração Pública, em observância ao disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/93, garantir a igualdade na participação dos licitantes e a selecionar a proposta mais vantajosa, sem se afastar dos princípios básicos descritos no dispositivo supra.

Dessa forma, passamos a análise ponto a ponto do pedido.

#### **3.1. Da formulação das propostas**

Feitas as considerações, vislumbra-se da simples leitura dos dispositivos editalícios, que as respostas aos questionamentos ora suscitados podem ser perfeitamente afastados e esclarecidos em face das disposições constantes da outrora exarada **DECISÃO Nº 36.2018.CPL.0231887.2018.006135** e reforçada mediante a **DECISÃO Nº 20.2019.CPL.0352251.2019.010149** disponíveis, respectivamente, nos seguintes endereços: <<https://www.mpam.mp.br/servicos-sp-261893274/licitacoes/licitacoes-finalizadas/pregao-eletronico/11210-pe-4-037-2018-cpl-mp-pgj-agenciamento-de-passagens-aereas>> e <<https://www.mpam.mp.br/servicos-sp-261893274/licitacoes/licitacoes-finalizadas/pregao-eletronico/12014-pe-4-026-2019-cpl-mp-pgj-agenciamento-de-passagens-aereas>>, conforme segue abaixo:

O preâmbulo do Edital fixou que esta Instituição fará realizar **PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, aferido pelo menor valor da taxa de serviço.**

Por sua vez, as disposições editalícias inerentes à Proposta de Preços, estabeleceram no **subitem 7.12., "a.3.",** que **"excepcionalmente, conquanto acompanhada da respectiva documentação comprobatória de sua exequibilidade, será aceita proposta com valor negativo, observados, por óbvio, os demais reclames do instrumento convocatório, nos termos do Acórdão n.º 1.034/2012-TCU – Plenário."**

Outrossim, importante ressaltar as disposições contidas nos subitens 9.1.1. e 9.1.2. do instrumento convocatório, *in verbis*:

**9.1.1. Os lances serão ordenados pelo critério de menor preço GLOBAL, aferido pelo menor valor da taxa de serviço.**

9.1.2. Os lances ofertados deverão consistir na somatória do valor estimado para emissão de bilhetes apresentado no subitem 2.5. deste Edital, acrescido do valor da taxa de serviço/agenciamento (inclusive se consistir em percentual negativo), observado as regras estabelecidas no subitem 7.12, "a.3." deste Edital, conforme Modelo de Proposta – Anexo IV.

No que pertine à unidade registrada no SICAF, tem-se que fora lançado 12 (doze) meses, fazendo-se referência a duração da futura avença a ser firmada entre a CONTRATANTE e CONTRATADA. Assim, considerando se tratar de contratação propriamente dita pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, o pretensos participantes deverão registrar seus lances pelo valor final após a operação aritmética supra e perfeitamente elucidada no modelo da proposta (Anexo IV), a seguir transcrito:

DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL ESTIMADO COM BILHETES R\$ (A)	VALOR DA TAXA DE AGENCIAMENTO SERVIÇO % (B)	VALOR FINAL R\$ (C)
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em agenciamento de viagens, compreendendo reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, para atendimento das necessidades dos órgãos integrantes do Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus anexos	R\$ 573.685,70	Percentual da taxa de serviço sobre o valor das passagens aéreas nacionais e internacionais. <b>(excepcionalmente, será aceito percentual de taxa negativo).</b>	<b>C = A+(BXA)</b>

Nessa esteira, é de conhecimento geral que o Sistema Comprasnet **não** permite valores iguais a zero ou negativos. Diante disso, a solução encontrada por este Comitê foi o mesmo seguido pelo Tribunal de Contas da União quando da operacionalização do **Pregão Eletrônico nº 022/2018**, UASG: 30001, cuja sessão de abertura ocorreu no dia 16 de abril do corrente ano.

Portanto, feitas tais considerações tem-se que será perfeitamente aceito taxa de serviços negativos ou zerados, devendo ser aplicado o percentual a ser fornecido pela empresa sobre o valor dos bilhetes (está correto o raciocínio do licitante no quesito 2) e, para todos os efeitos, o valor a ser cadastro no sistema consiste no valor global do subitem observado o modelo da proposta.

Buscando afastar quaisquer dúvidas, citamos como exemplo **3 situações distintas**:

**Situação 1 = Taxa de 5%**

VALOR ANUAL ESTIMADO COM BILHETES R\$ (A) = R\$ 351.551,52  
 VALOR DA TAXA DE AGENCIAMENTO SERVIÇO % (B) = 5%  
 VALOR FINAL R\$ (C) = C = A+(BXA)  
 C = R\$ 351.551,52 + (5% x R\$ 351.551,52)  
 C = R\$ 351.551,52 + R\$ 17.577,57  
**C = R\$ 369.129,09**

**Situação 2 = Taxa Zerada**

VALOR ANUAL ESTIMADO COM BILHETES R\$ (A) = R\$ 351.551,52  
 VALOR DA TAXA DE AGENCIAMENTO SERVIÇO % (B) = 0%  
 VALOR FINAL R\$ (C) = C = A+(BXA)  
 C = R\$ 351.551,52 + (0% x R\$ 351.551,52)  
 C = R\$ 351.551,52 + R\$ 0,00  
**C = R\$ 351.551,52**

**Situação 3 = Taxa Negativa de -10%**

VALOR ANUAL ESTIMADO COM BILHETES R\$ (A) = R\$ 351.551,52  
 VALOR DA TAXA DE AGENCIAMENTO SERVIÇO % (B) = -10%  
 VALOR FINAL R\$ (C) = C = A+(BXA)  
 C = R\$ 351.551,52 + (-10% x R\$ 351.551,52)  
 C = R\$ 351.551,52 - R\$ 35.155,15  
**C = R\$ 316.396,37**

Ademais, o próprio Edital esclarece a forma dos lances, vejamos:

9.5.1. Os lances ofertados deverão consistir no produto do valor total estimado para emissão de bilhetes (subitem 2.5. deste Edital) por 1 (um) acrescido/subtraído do valor da taxa de agenciamento, conforme abaixo:

<b>1. Para Tx &gt; ou = 0</b>
<b>L = VE * (1+Tx)</b>
<b>2. Para Tx &lt; 0</b>
<b>L = VE * (1-Tx)</b>

9.5.1. Em caso de oferta de taxa de agenciamento/serviço em percentual negativo, deverá ser observada a regra estabelecida no subitem 11.3 deste Edital, bem como seu Anexo IV – Modelo de Proposta;

### 3.2. Das condições de prestação dos serviços

A questão posta em discussão já fora devidamente enfrentada em outras oportunidades, permanecendo as mesmas orientações, tendo este Comitê respondido mediante a Decisão n.º 013.2014.CPL.884012.2014.17489, devidamente disponibilizada no sítio eletrônico desta Instituição, acessível pelo link: <<https://www.mpam.mp.br/servicos-sp-261893274/licitacoes/licitacoes-finalizadas/pregao-presencial/7341-pp-5-012-2014-agenciamento-de-viagens>>, ocasião na qual fora respondido: **"informamos não ser necessário posto de Atendimento ou escritório na sede da contratante"**.

Ademais, as condições exigidas para prestação dos serviços encontram-se disciplinadas no TERMO DE REFERÊNCIA N.º 1.2020.DG.0469347.2020.007106, Anexo I do Edital, dos quais enfatizamos aos seguintes:

- 3.4. Os bilhetes de passagem deverão ser fornecidos por meio eletrônico, com confirmação de recebimento, aos solicitantes (Membros e Servidores), com cópia ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação pela CONTRATANTE.
- 4.8. Disponibilizar, à CONTRATANTE, plantão de telefones fixos e celulares, durante 24 horas por dia, 7 dias por semana. Deverá ainda, disponibilizar o serviço de antecipação de *check-in*, em caso de necessidade urgente de viagens.

### 3.3. Comprovação de Exequibilidade mediante outros contratos

Do mesmo modo, esta Comissão já se manifestou em outras ocasiões a respeito da mesma matéria, quando da emissão da DECISÃO N.º 3.2016.CPL.0063004.2016.003328 (**Decisão n.º 020.2016.CPL**), devidamente acessível pelo endereço eletrônico: <<https://www.mpam.mp.br/servicos-sp-261893274/licitacoes/licitacoes-finalizadas/pregao-presencial/9478-pp-5-003-2016-passagens>>, a qual transcrevo a seguir:

B) Quanto ao segundo questionamento, informamos que para efeito da comprovação de exequibilidade, por disposição expressa do edital, somente não serão considerados "eventuais incentivos, sob qualquer título, recebidos pelas agências de turismo das companhias aéreas". **Portanto, as receitas de outros contratos poderão ser avaliadas para efeito da análise da exequibilidade da proposta.**

Ao dispor acerca da contratação de prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas, o TCU, por meio do Acórdão 1.973/2013 - Plenário - TCU, recomendou à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, dentre outras coisas, que revise o normativo válido à época (IN 07/2012), a fim de inserir orientação aos pregoeiros para que verificassem a exequibilidade das propostas ofertadas:

- 9.5.1 avalie a conveniência e a oportunidade de rever as disposições da IN n.º 7/2012, que regulamenta a contratação de prestação de serviços de aquisição de passagens aéreas na Administração Pública, a fim de inserir no referido normativo:
- 9.5.1.1. exigência de apresentação de planilhas de custos pelas empresas licitantes, assim como orientação aos pregoeiros para que verifiquem a exequibilidade das propostas ofertadas;

Seguindo as orientações constantes do Acórdão citado acima, foi editado o normativo atualmente vigente, que é a Instrução Normativa 03/2015 - SLTI/MPOG, que dispõe sobre as diretrizes e procedimentos para a aquisição de passagens aéreas pela Administração Pública Federal, o qual estabelece, em seu art. 7º, que:

- Art. 7º O instrumento convocatório deverá prever que a licitante classificada em primeiro lugar, na fase de lances, apresente planilha de custos que demonstre a compatibilidade entre os custos e as receitas estimados para a execução do serviço.
- § 1º A planilha de custos será entregue e analisada, no momento da aceitação do lance vencedor, em que poderá ser ajustada, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.
- § 2º Quando da análise da planilha de custos, se houver indícios de inexecuibilidade, a Administração deverá efetuar diligência, solicitando que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- § 3º Consideram-se preços inexequíveis aqueles que, comprovadamente, sejam insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.
- § 4º Caso a licitante não comprove a exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.
- § 5º Eventuais incentivos, sob qualquer título, recebidos pelas agências de turismo das companhias aéreas, não poderão ser considerados para aferição da exequibilidade da proposta.

Dessa forma, nos termos do artigo citado acima, os preços das propostas devem ser suficientes para cobertura dos custos do respectivo contrato, sendo que eventuais incentivos, sob qualquer título, recebidos pelas agências de turismo das companhias aéreas não poderão ser considerados para aferição da exequibilidade da proposta, pois não se tem qualquer garantia de que terão continuidade ou serão suficientes para a execução dos contratos firmados com a Administração.

Por oportuno, registre-se que a Proposta de Preços deverá estar acompanhada de **Planilha Demonstrativa dos Custos** que integram a taxa de agenciamento proposta, da qual constem, no mínimo, os índices referentes aos tributos, mão de obra e remuneração específica (lucro), conforme exige o subitem 7.12, "h" do Edital.

### 3.4. Do pagamento

Com relação ao questionamento levantado a respeito das condições para pagamento, cumpre transcrever o que dispõe o **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 1.2020.DG.0469347.2020.007106**:

- 6.1. O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores;
- 6.2. A CONTRATANTE pagará pelos bilhetes de passagens efetivamente fornecidos, aplicando-se o percentual referente à taxa de serviço oferecido na licitação, sem prejuízo de descontos/incentivos que, porventura, sejam concedidos.
- 6.3. A remuneração total a ser paga à agência de viagens será resultado da soma do valor das tarifas fixadas pelas concessionárias de serviços de transportes aéreos, acrescentado da quantia correspondente à remuneração pelo agenciamento de viagens e, quando existentes, das taxas de embarque alusivas às passagens emitidas no período faturado.
- 6.4. Deverão constar das Notas Fiscais/Faturas correspondentes às passagens aéreas os seguintes dados:
- identificação do bilhete (nº, companhia aérea e o trecho);
  - nome do passageiro;
  - valor da tarifa cheia, promocional ou reduzida do bilhete;
  - valor da taxa de embarque;
  - valor correspondente ao Serviço de Agenciamento de Viagens;
  - valor total da fatura;
- 6.5. As respectivas Notas Fiscais, emitidas em conformidade com o Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), deverão ser atestadas pelo fiscal do contrato, estarem devidamente discriminadas em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 04.153.748.0001-85, e acompanhadas das respectivas Certidões Negativas de Débito para com a Seguridade Social, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, perante à Justiça do Trabalho e, ainda, Certidão de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sendo que a regularidade deverá ser mantida durante toda a vigência do contrato até o efetivo pagamento;

Por sua vez, a **Minuta de Contrato**, Anexo II do Edital dispõe que:

**CLÁUSULA OITAVA – DA TAXA DE SERVIÇO E BILHETE:**

Omissis

**Parágrafo quinto.** Apresentar, mês a mês, juntamente com o pedido de pagamento, as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pela **CONTRATANTE**, sob pena de retenção do referido pagamento, nos termos do Acórdão 1314/2014-Plenário.

**Parágrafo sexto.** A cada pedido de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar a nota fiscal/fatura, em nome da **Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ (MF) n.º 04.153.748.0001-85**, acompanhada da certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, certidão de regularidade com as Fazendas Federal (incluindo a seguridade social), Estadual e Municipal, e certidão de regularidade com a justiça trabalhista.

**Parágrafo sétimo.** A não apresentação faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pela **CONTRATANTE** acarretará a suspensão do pagamento da próxima futura.

Outrossim, as futuras dúvidas e informações necessárias à fiel execução do objeto no decorrer da contratação poderão ser devidamente sanadas pela FISCALIZAÇÃO, nos termos do subitem 7.1. do **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 1.2020.DG.0469347.2020.007106**.

### 3.5. Assinatura do Contrato

No que tange ao tema, destaca-se que esta Instituição implementou em seu âmbito interno, o **Sistema Eletrônico de Informações (SEI)**, nos termos do **Ato PGJ n.º 141/2017** (publicado no *Diário Oficial Eletrônico - Ministério Público do Estado do Amazonas - DOMPE, Edição n.º 1245, datado de 04.08.2017*), de forma que as assinaturas das futuras avenças serão realizadas pelo referido sistema, bastando a realização de cadastro pelo representante da empresa vencedora e posterior envio de documentos no link: [https://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_enviar\\_cadastro&acao\\_origem=usuario\\_externo\\_avisar\\_cadastro&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_enviar_cadastro&acao_origem=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0)

### 3.6. Aceitação de documentos com autenticação digital

Sobre o tema, o Edital em voga traz importantes lições disciplinadoras replicadas em diversos dispositivos, vejamos:

10.11.5. Os originais das documentações habilitatórias, ou cópias autenticadas por meio de cartório competente, deverão ser encaminhados ao(à) pregoeiro(a), nos termos do subitem 10.11. do Edital.

**10.11.1. Caso a autenticação do documento ou o próprio documento esteja em formato digital, com assinatura por certificado digital, padrão ICP-Brasil, ou ainda torne possível sua convalidação em sítio eletrônico de autoridade certificadora oficial e/ou cartório digital respectivo, a licitante está dispensada da obrigação do item anterior.**

Omissis

10.13. Todos os documentos enviados eletronicamente ou via fac-símile deverão ser enviados em original, ou por cópia autenticada, devidamente assinado(s) pelo(s) representante(s) legal(is) no dia subsequente ao do resultado da habilitação, impreterivelmente, sob pena de desclassificação observado o disposto no item 21.7 e subitens, à Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, Av. Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança II, CEP: 69037-473.

**10.13.1. Caso a autenticação do documento ou o próprio documento esteja em formato digital, com assinatura por certificado digital, padrão ICP-Brasil, ou ainda torne possível sua convalidação em sítio eletrônico de autoridade certificadora oficial e/ou cartório digital respectivo, a licitante está dispensada da obrigação do item anterior.**

[...]

24.7. Em caso de licitante vencedor sediado fora da cidade de Manaus, cujo envio de documentos e demais solicitações ensejem utilização de serviços postais, será obrigatória a apresentação de cópia do comprovante de envio dos itens solicitados, como forma de confirmação do atendimento aos prazos previstos em cada subitem.

24.7.1. O comprovante poderá ser enviado por meio de aparelho de fac-símile, através dos telefones (92) 3655-0701, (92) 3655-0743 ou, ainda, digitalizado e enviado para o e-mail: licitacao@mpam.mp.br.

24.7.2. O descumprimento dos prazos para envio dos documentos ou demais solicitações, sem apresentação de justificativa, ensejará a desclassificação da empresa licitante, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**24.7.3. Caso a autenticação do documento ou o próprio documento esteja em formato digital, com assinatura por certificado digital, padrão ICP-Brasil, ou ainda torne possível sua convalidação em sítio eletrônico de autoridade certificadora oficial e/ou cartório digital respectivo, a licitante está dispensada da obrigação do item anterior.**

24.15. Em substituição aos respectivos originais, todos os documentos poderão ser apresentados em cópia autenticada por Cartório competente ou conferida com o original por servidor da CPL. Neste último caso, a autenticação administrativa poderá ser feita, preferencialmente, até o dia anterior à data prevista para o recebimento dos envelopes da Proposta e da Documentação;

**24.15.1. Caso a autenticação do documento ou o próprio documento esteja em formato digital, com assinatura por certificado digital, padrão ICP-Brasil, ou ainda torne possível sua convalidação em sítio eletrônico de autoridade certificadora oficial e/ou cartório digital respectivo, a licitante está dispensada da obrigação do item anterior.**

Destarte, o Edital é claro ao fixar que *"caso a autenticação do documento ou o próprio documento esteja em formato digital, com assinatura por certificado digital, padrão ICP-Brasil, ou ainda torne possível sua convalidação em sítio eletrônico de autoridade certificadora oficial e/ou cartório digital respectivo, a licitante está dispensada da obrigação..."*

### 3.7. Disponibilização de sistema informatizado (Self-booking) pelo contratado

No que pertine este tópico, esclarecemos que após contato com o Setor Demandante, a disponibilização da ferramenta poderá ser possível, todavia, sem ônus para a CONTRATANTE, bem como que sua utilização para agendamento de passagens e outros serviços não deverá ser o único e exclusivo meio disponível para a prestação dos serviços. Em outras palavras, a oferta deste *plus* não exime a CONTRATADA de disponibilizar o atendimento por seus funcionários, nos termos exigidos no **TERMO DE REFERÊNCIA N° 1.2020.DG.0469347.2020.007106**, em particular:

4.8. Disponibilizar, à CONTRATANTE, plantão de telefones fixos e celulares, durante 24 horas por dia, 7 dias por semana. Deverá ainda, disponibilizar o serviço de antecipação de *check-in*, em caso de necessidade urgente de viagens.

### 3.8. Garantia Contratual

Consoante **Minuta de Contrato**, Anexo II do Edital, considerando que não houve nenhuma disposição obrigacional quanto ao tema, subentende-se que não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, além da cobrança judicial em última instância, nos termos do parágrafo 3º da CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS MULTAS daquele documento, in verbis:

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS MULTAS:

[...]

**Parágrafo terceiro.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, ou da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### 3.9. Fornecedor atual, valor do contrato e taxa do serviço prestado

Inicialmente, a respeito deste ponto ressaltamos que todas as informações atinentes aos Contratos e Fornecedores desta Instituição Ministerial encontram-se amplamente disponíveis no Portal da Transparência, inclusive, contendo a íntegra dos contratos administrativos e aditivos assinados. O acesso poderá ser realizado pelo link: <https://www.mpam.mp.br/index.php/servicos-novo/transparencia-novo>, aba de Contrato Administrativo.

Feitas tais considerações, apresentamos abaixo as informações requeridas:

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 027/2019 - MP/PGJ

**CONTRATADA:** V&P SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 21.993.683/0001-03

[...]

**CLÁUSULA OITAVA – DA TAXA DE SERVIÇO E BILHETE:** A taxa a ser paga pelo serviço de agenciamento de viagem, de **-10,01%** (dez inteiros e um centésimo por cento negativo) sobre o valor do bilhete de passagem, será única para passagens aéreas nacionais e internacionais, excluídas as taxas de embarque.

**CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO:** O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 610.000,000 (seiscentos e dez mil reais)**. Parágrafo único. Por se tratar de mera estimativa de gastos, a quantia mencionada acima não constitui, em hipótese alguma, compromisso da CONTRATANTE, razão pela qual não poderá ser exigida nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

[...]

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

**DATA DA ASSINATURA:** 03 de setembro de 2019

Nessa feita, em face das indagações dirigidas, verifico que o pronunciamento deste Comitê foi suficientemente claro, de modo a **não** exigir maiores digressões. À luz das razões ora delineadas, este Presidente, em cumprimento ao **"item 10"** do ato convocatório, considera esclarecidas as solicitações, reputando, portanto, desnecessária a retificação do edital quanto ao ponto ora objetado, posto que em amplo respeito ao Princípio da Ampla Concorrência, dando prosseguimento ao certame até o seu desiderato.

#### **4. CONCLUSÃO**

Dessarte, resolvo por **conhecer** as solicitações feitas pelo Senhor **JOSIMAR A. LAURINDO**, representante da empresa **SELFECORP OPERADORA TURÍSTICA E VIAGENS CORPORATIVAS LTDA-ME** e, no mérito, reputar **esclarecidos** os questionamentos.

Considerando que o teor da presente decisão não afeta a formulação das propostas por parte dos pretensos licitantes, conforme preleciona o artigo 21, § 4º, da Lei n.º 8.666/93, **mantém-se a realização do cotejo na data original, conforme publicação oficial, a fim de dar-se prosseguimento aos demais atos providenciais.**

É o que temos a esclarecer.

Manaus, 2 de julho de 2020.

**Edson Frederico Lima Paes Barreto**

*Presidente da Comissão Permanente de Licitação*

*Ato PGJ n.º 061/2019 - DOMPE, Ed. 1595, de 15.02.2019*

*Pregoeiro designado pela Portaria n.º 0328/2020/SUBADM*

*Matrícula n.º 001.042-1A*



Documento assinado eletronicamente por **Edson Frederico Lima Paes Barreto**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, em 02/07/2020, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0496185** e o código CRC **179FEA78**.